



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargo e subseção que especifica na Lei Complementar Municipal 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido inciso III ao artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, com a seguinte redação:

Art. 37 (...)

XIII – Departamento de Educação Especial.”

Art. 2º Fica criada a Subseção III na Secretaria de Educação, e acresce o artigo 86-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86-A O(à) Diretor(a) do Departamento de Educação Especial compete:

I – coordenar o planejamento das atividades escolares, em conjunto com a equipe pedagógico-administrativa, bem como proceder à avaliação contínua do mesmo, a fim de adequá-lo às necessidades do contexto escolar;

II - coordenar em conjunto com a direção da escola, o processo de identificação das características da clientela nos âmbitos socioeconômico, familiar e outros, diagnosticando a realidade e propondo formas de atuação no contexto escolar que aprimorem o processo pedagógico conjunto ao Núcleo de Apoio Educacional Especializado;

III - acompanhar junto ao corpo docente, casos de alunos que apresentem problemas educacionais, realizando os encaminhamentos aos setores de atendimentos especializados, a quem caberá providenciar/acompanhar o atendimento;

IV - informar a mantenedora, os casos de alunos de inclusão, que necessitam dos atendimentos para que a mesma providencie/acompanhe os recursos materiais/humanos e realize os encaminhamentos necessários;

V - levantar em conjunto com a direção da escola, os dados do aproveitamento escolar para informação aos órgãos competentes;

VI - analisar a aquisição de materiais e equipamentos de uso didático-pedagógicos para validação junto a Equipe Multidisciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - organizar a hora de atendimento dos técnicos da equipe multidisciplinar juntamente com as Escolas e demanda;
- VIII - definir, acompanhar e rever continuamente, em conjunto com os profissionais da escola e Equipe multidisciplinar o processo de avaliação de aprendizagem dos alunos;
- IX - pesquisar e fornecer subsídios teórico-metodológicos, para atender as necessidades do trabalho pedagógico e organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho do Núcleo Educacional Multidisciplinar;
- X - assessorar o professor na identificação das dificuldades de aprendizagem dos alunos, auxiliando-o no planejamento escolar;
- XI - acompanhar o processo e o registro documental dos alunos atendidos pelo Núcleo educacional multidisciplinar;
- XII - criar condições e espaços para avaliação e reflexão com o corpo docente da escola, sobre a organização do tempo e espaço de aprendizagem e construção da proposta de organização da educação na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, atendendo o disposto no artigo 23 da LDB 9394/96;
- XIII - coordenar junto à comunidade escolar, momentos de discussão coletiva, a fim de estabelecer mecanismos de reflexão sobre a prática educativa inclusiva, que possibilitem a forma de organização do tempo e espaço na unidade escolar, atendendo o princípio da autonomia pedagógica;
- XIV - analisar informações contidas nos documentos enviados pelas Escolas Municipais ao Núcleo de Apoio Educacional Especializado;
- XV - discutir encaminhamentos necessários com os demais profissionais envolvidos na Avaliação Diagnóstica nos casos em que houver recomendações específicas;
- XVI - realizar devolutiva, informando às famílias e à Instituição de origem quanto às condições de desenvolvimento psicossocial e de aprendizagem do estudante, orientando-as quanto à necessidade de efetivação dos encaminhamentos a serem garantidos pelo poder público, preferencialmente no Núcleo Educacional Multidisciplinar;
- XVII - participar de reuniões de equipe multidisciplinar, de estudos de caso, ou outras inerentes ao Serviço Especializado na área de Avaliação Diagnóstica, nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, Núcleo Educacional Multidisciplinar;
- XVIII - organizar e manter atualizadas as informações de seu trabalho nos respectivos documentos de registros;
- XIX - revisar periodicamente a metodologia aplicada e os resultados obtidos nas avaliações;
- XX - elaborar planejamento e realizar atendimento individual e/ou grupal, de acordo com as necessidades, competências e desempenho do estudante;
- XXI - organizar e manter atualizadas as informações de seu trabalho nos respectivos documentos de registros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXII - revisar periodicamente a metodologia aplicada e os resultados obtidos com os estudantes em atendimento;
- XXIII - elaborar relatório de acompanhamento do atendimento educacional e dos desligamentos dos estudantes atendidos;
- XXIV - encaminhar o estudante que necessitar de exames complementares ou outras modalidades de atendimentos à assistente social, saúde ou outros serviços e equipamentos;
- XXV - realizar com a equipe multidisciplinar, acompanhamento pedagógico de alunos com indicadores de necessidades educacionais especiais;
- XXVI - orientar situações de aprendizagem mediada, acompanhando alunos que apresentem obstáculos em seu processo de escolarização, procedendo ao encaminhamento ao Núcleo educacional multidisciplinar;
- XXVII - assessorar os docentes, na perspectiva de melhoria do processo de aprendizagem do aluno no âmbito da educação especial;
- XXVIII - participar de discussões técnicas com profissionais das diversas instituições no âmbito da educação especial;
- XXIX - orientar família e escola, quanto a ações de prevenção, educação e atendimento de educandos com necessidades educacionais especiais, que deverão ser efetivadas pelo poder público;
- XXX - desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas;
- XXXI - implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição de conhecimento e o desenvolvimento humano;
- XXXII - elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados no Núcleo de Apoio Educacional Especializado;
- XXXIII - participar de fechamentos de avaliações dos alunos acompanhados no Núcleo de Apoio Educacional Especializado;
- XXXIV - organizar e manter atualizado os arquivos com as devidas anotações, prontuários e relatórios de seu serviço;
- XXXV - aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões;
- XXXVI - participar/organizar planos, programas, reuniões e formações da Secretaria Municipal de Educação, inerente a sua área de atuação;
- XXXVII - zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação;
- XXXVIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Organograma 6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dec



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4 O Anexo I da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Denominação Anterior	Nível	Lei de criação/modificação Revogadas	Denominação Nova	Nível	Nº Vagas
Chefe de Gabinete	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe de Gabinete	AP	01
Controlador Interno	AP	LC 005. 09/01/01	Controlador Interno	AP	01
Procurador Geral	AP	LC 005. 09/01/01	Procurador Geral do Município	AP	01
-----	-----	-----	Secretário Municipal de Governo, Relações Institucionais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios	AP	01
Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	01
Secretário de Saúde	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Saúde	AP	
Secretário de Administração e Recursos Humanos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Administração Geral e Planejamento	AP	01
Secretário de Educação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Educação	AP	01
Secretário de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	AP	01
Secretário de Ação Social, Trabalho e Habitação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento	AP	01
Secretário de Agricultura	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Agricultura	AP	01
Secretário de Obras	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	AP	01
Secretário de Fazenda	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Fazenda	AP	01
Secretário de Meio Ambiente	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	AP	01
Coordenador Geral do PROCON	AP	Lei 2.958. 05/06/06	Diretor do PROCON	CCI	01
-----	AP	-----	Diretor da Ouvidoria do Município	CCI	01
Diretor de Divisão	CCI	LC 009. 11/03/02	Diretor do Departamento de Captação de Recursos	CCI	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CCI	01
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CCI	01
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Suprimentos	CCI	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Almoxarifado	CCI	01
Diretor do Departamento de Mecânica	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Manutenção de Frota Municipal	CCI	01
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	01
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Merenda e Transporte Escolar	CCI	01
Diretor do Departamento de Ambulatório	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Atenção à Saúde	CCI	01
Diretor de Coordenação de Unidades do PSF	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Unidades do PSF/ESF	CCI	01
Diretor do Centro Odontológico, de Laboratório e Esterilização	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Manutenção do Centro Odontológico	CCI	01
Diretor do Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	LC 27. 01/12/11	Diretor do Departamento de Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	01
-----	----	-----	Diretor do Departamento de Ações Sociais	CCI	01
-----	----	-----	Diretor do Departamento de Pessoa e Recursos Humanos	CCI	01
Chefe do Setor de Contabilidade	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Tributos	CCII	01
Diretor Escolar de 2º Grau	CCII	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	----
Secretária de Ensino de 2º Grau	CCIV	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	----
Secretário de Gabinete	CCV	LC 13. 29/11/06	Chefe da Seção de Gestão de Contratos Administrativos	CCII	01
Diretor do SENAC	CCV	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	----
Chefe de Setor de Unidades Sanitárias	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	CCII	01
Chefe de Setor de Faturamento	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Faturamento	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços Urbanos	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Esgotos	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Esgotos Sanitários	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Cemitério	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços de Cemitério	CCII	01

Rec



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Chefe de Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Patrimônio Histórico	CCII	01
Chefe de Setor	CCIII	Lei 2.640. 03/04/01	Chefe da Seção de Teatro e Música	CCII	01
Chefe de Setor	CCIII	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Tesouraria	CCII	01
Chefe de Setor de Mecânica Leve	CCIII	LC 24. 02/05/11	Chefe da Seção de Mecânica Leve	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Gestão de Convênios	CCII	01
Diretor do Departamento de Engenharia e Planejamento	CCI	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Planejamento	CCII	01
Diretor de Política Municipal de Trânsito	CCI	Lei 2.835. 18/12/03	Chefe da Seção de Trânsito	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	01
Chefe da Seção de Mecânica	CCIII	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Mecânica Pesada	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Danças Típicas e Folclore	CCII	01
Diretor de Esportes Competitivos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Competitivos	CCII	01
Diretor de Esportes Participativos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Participativos	CCII	01
Coordenador do CRAS	CCIII	Lei 3.100. 27/04/09	Chefe da Seção do CRAS	CCII	01
Secretário de Indústria e Comércio	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Desenvolvimento Industrial e Comercial	CCII	01
Assessor (1)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Atos Administrativos	CCIII	01
Assessor (2)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Informações	CCIII	01
Assessor (3)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Arrecadação	CCIII	01
Assessor (4)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento do VAF	CCIII	01
Assessor (5)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento Patrimonial	CCIII	01
Assessor (6)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Pré-cotações e Levantamento de Preços	CCIII	01
Assessor (7)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Pessoal	CCIII	01
Assessor (8)	CCVI	Lei 2.646. 05/09/01	Encarregado de Setor de Comunicações e Telefonia	CCIII	01

Clc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assessor Técnico do Patrimônio Histórico	CCVI	Lei 2.714. 26/02/02	Assessor Técnico de Patrimônio Histórico	CCIII	01
Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais de Preservação do Patrimônio Público	CCI	01
Chefe da Seção de Planejamento	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Planejamento	CCI	01
Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Pontes de Mata-burros	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor(a) de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.	CCI	01
-----	-----	-----	Chefe de Seção de Assuntos Administrativos.	CCII	01
-----	-----	-----	Diretor de Tesouraria	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor de Análise Contábil	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor da Defesa Civil	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor de Esportes	CCI	01
-----	-----	-----	Chefe de Cultura e Fanfarra	CCII	01
Chefe da Seção de Esgotos Sanitários	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor do Departamento de Esgotos Sanitários	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor(a) do Departamento de Educação Especial	CCI	01

Art. 5º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, incluindo os requisitos para provimento do cargo de Diretor de Educação Especial que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Denominação Nova	Nível	Nº Vagas	Provimento
Diretor de Educação Especial	CCI	01	Superior com curso de especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional com duração mínima de 600 horas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 27 de dezembro de 2023

Ofc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 27 / 12 / 2023